

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RJ

SEGUNDA-FEIRA, 26-05-2025 | Praça Governador Roberto Silveira, Nº 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO III - EDIÇÃO 375



BOM PREVI
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM
Rua Prof. Joana Catanheda Monnerat 122- Centro
Bom Jardim – RJ – Cep: 28.660-000
CNPJ Nº 04.539.825/0001-30

PORTARIA BOM PREVI Nº 026/2025, DE 26 DE MAIO DE 2025.

O DIRETOR PRESIDENTE DA DIRETORIA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM - BOM PREVI, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 58, XXI e XVIII, da Lei Complementar nº 39/2001

RESOLVE:

DESIGNAR a Servidora efetiva **LUCIANA BARDASSON FERNANDES PERERIA**, Auxiliar Administrativo II, Matr. 10/0022 BOM PREVI, pertencente ao quadro permanente estatutário, para responder, sem prejuízo de suas funções normais e sem ônus para esse Instituto, pelo expediente da Tesouraria do BOM PREVI.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos jurídicos retroativos à 23 de maio de 2025, revogando a Portaria nº 004/2025 – BOM PREVI.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Bom Jardim, 26 de maio de 2025.

RAUL DE ABREU BEZERRA
DIRETOR PRESIDENTE

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RJ

SEGUNDA-FEIRA, 26-05-2025 | Praça Governador Roberto Silveira, Nº 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO III - EDIÇÃO 375



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Resolução nº 02/SME/2025

ESTABELECE DIRETRIZES, NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA A OFERTA DE MATRÍCULAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHE EM UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM-RJ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO O ARTIGO 208 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E O ARTIGO 4º, INCISO II DA LEI Nº 9.394/96, NO QUE CONCERNE À GARANTIA DE OFERTA DE VAGAS PARA MATRÍCULA;

CONSIDERANDO A LEI FEDERAL Nº 14.851/2024 QUE DISPOE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE CRIAÇÃO DE MECANISMOS DE LEVANTAMENTO E DE DIVULGAÇÃO DA DEMANDA POR VAGAS NO ATENDIMENTO À EDUCAÇÃO INFANTIL DE CRIANÇAS DE 0(ZERO) A 3(TRÊS) ANOS DE IDADE;

CONSIDERANDO A LEI ESTADUAL Nº 1.941/91, QUE ASSEGURA AO EDUCANDO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA FÍSICA, MENTAL OU SENSORIAL, PRIORIDADE DE VAGA EM ESCOLA PÚBLICA MAIS PRÓXIMA DE SUA RESIDÊNCIA;

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO DE VAGAS DE CRECHE NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BOM JARDIM-RJ;

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE NORMATIZAR O ACESSO A NOVAS MATRÍCULAS NAS CRECHES MUNICIPAIS EM FAIXA ETÁRIA, DEVIDO A ABERTURA DA CRECHE MUNICIPAL PROFESSORA LEILA ERTHAL;

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE ATENDER AOS ALUNOS QUE JÁ PASSARAM PELO PROCESSO DE PRÉ-MATRÍCULA PREVISTO PELA RESOLUÇÃO Nº 01/SME/2025 E QUE AINDA NÃO FORAM CONTEMPLADOS POR VAGA EM CRECHE;

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RJ

SEGUNDA-FEIRA, 26-05-2025 | Praça Governador Roberto Silveira, Nº 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO III - EDIÇÃO 375



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONSIDERANDO QUE O ATENDIMENTO DA DEMANDA POR VAGAS DEVERÁ RESPEITAR AS QUESTÕES SITUACIONAIS E TERRITORIAIS LOCAIS, INCLUÍDAS A SITUAÇÃO SOCIOECONÔMICA FAMILIAR E A CONDIÇÃO DE MONOPARENTALIDADE DAS FAMÍLIAS;

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE SE OFERTAR MEIOS FAVORÁVEIS À EDUCAÇÃO E NORMAS COM VISTAS À EFETIVAÇÃO DE UMA EDUCAÇÃO DE QUALIDADE.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer a abertura e funcionamento da Creche Municipal Professora Leila Erthal.

Art. 2º Estabelecer a continuidade da oferta de matrículas para alunos de 0 (zero) a 03(três) anos, em horário integral, na Creche Municipal Darcília Vieira Jasmim, Creche Municipal Maria José Calvão Lobosco e Creche Municipal Professor Délio Mululo;

Art. 3º - Estabelecer a continuidade da oferta de matrículas para alunos de 03(três) anos, em turmas de Maternal III, no Centro de Educação Infantil Viviane Verly Pereira, no Centro de Educação Municipal Amanda Farias Almeida, Escola Municipalizada Washington Emerich e Escola Municipal Antonio Gomes de Azevedo, em horário parcial, até que todos os alunos desta faixa etária estejam sendo atendidos especificamente por creches.

Art. 4º - Estabelecer normas e procedimentos para o preenchimento de vagas de creche.

Art. 5º - O preenchimento das vagas para Berçário, Maternal I, Maternal II e Maternal III oferecidas nas Creches da Rede Municipal de Ensino de Bom Jardim-RJ que atendem a faixa etária de 0 (zero) a 3 (três) anos em horário integral, obedecerá lista nominal divulgada no Diário Oficial, após finalizado o período de pré-matrícula, e considerará como critérios:

I-Situação socioeconômica familiar (famílias que comprovem renda igual ou inferior a meio salário mínimo nacional por pessoa ou que sejam beneficiárias dos programas de transferência de renda);

II-Famílias com histórico de violência doméstica com baixa renda e em ascensão social por meio do trabalho, sendo assim consideradas as famílias com renda por pessoa superior a meio salário mínimo nacional e igual ou

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RJ

SEGUNDA-FEIRA, 26-05-2025 | Praça Governador Roberto Silveira, Nº 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO III - EDIÇÃO 375



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

inferior a um salário mínimo nacional, sendo sua veracidade podendo ser atestada por meio de medidas protetivas, declarações do conselho tutelar/assistência social);

III-Monoparentalidade das famílias (veracidade deve ser atestada por meio da assistência social);

IV-Crianças cujo responsável trabalha fora, impedindo-o de permanecer com a criança no período diurno (deverá ser apresentada uma declaração de trabalho);

V-Crianças beneficiárias da Lei Federal nº 13.146/15, que “institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência-Estatuto da Pessoa com Deficiência (mediante laudo médico);

VI-Crianças cujas mães sejam menores de idade e estudantes da rede pública(Comprovação de matrícula na rede pública de ensino);

VII-Criança que tem irmão em creche.

Parágrafo único: A formação da lista de que trata esse artigo obedecerá ao critério de pontuação constante no anexo I dessa Resolução.

Art.6º Caso haja empate, serão utilizados os seguintes critérios, na ordem apresentada:

I-Crianças que estiverem expostas a violência doméstica;

II- Menor renda familiar;

III-Mãe/Pai solo (Monoparentalidade das famílias);

IV-Ordem cronológica da lista de espera.

Art. 7º: O preenchimento das vagas para Maternal III em horário parcial oferecidas nas Escolas da Rede Municipal de Ensino que atendem a faixa etária de 3 (três) anos, também obedecerá lista nominal divulgada no Diário Oficial, após finalizado o período de pré-matrícula para os alunos cujos responsáveis optarem especificamente por vagas no horário parcial.

Parágrafo único: A formação da lista de que trata esse artigo obedecerá aos critérios previstos nos artigos 5º e 6º desta Resolução.

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RJ

SEGUNDA-FEIRA, 26-05-2025 | Praça Governador Roberto Silveira, Nº 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO III - EDIÇÃO 375



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 8º A convocação para o preenchimento das vagas nas Creches Municipais que atendem as turmas de Berçário, Maternal I, Maternal II e Maternal III em tempo integral e nas Escolas Municipais que oferecem turmas de Maternal III em tempo parcial será feita por meio do número de telefone informado no ato da pré-matrícula, devendo o responsável legal pela criança comparecer à Unidade Escolar para efetivar a mesma.

§1º: O aluno será direcionado para Unidade Escolar mais próxima de sua residência, em conformidade com anexo II desta Resolução.

§2º Caso não haja vaga na Unidade Escolar mais próxima à residência do aluno, e exista vaga em outra Unidade Escolar, esta será disponibilizada temporariamente ao aluno, que a ocupará até surgir vaga na Unidade Escolar mais próxima de sua residência.

§3º Fica estabelecido que, no momento em que surgir vaga na unidade escolar mais próxima da residência do aluno, será providenciada sua transferência para referida unidade. Contudo, caso o responsável legal opte pela permanência do aluno na unidade escolar em que se encontra atualmente matriculado, deverá assumir integralmente a responsabilidade pelo transporte do estudante, não cabendo à administração pública o custeio ou fornecimento desse serviço.

§4º Caso o responsável opte por não aceitar a vaga temporária, o aluno permanecerá aguardando a vaga na creche mais próxima de sua residência;

§ 5º Todos os alunos matriculados na Creche Municipal Professor Délia Mululo que pertencem às localidades de Alto de São José, São José do Ribeirão, Loteamento Capivari, Silveira e Barra Alegre, serão remanejados para a Creche Municipal Professora Leila Erthal. Caso o responsável queira continuar com seu filho na unidade escolar já matriculada, o mesmo deverá se responsabilizar pelo transporte do filho.

§6º Na ocorrência de novas vagas, a Secretaria Municipal de Educação convocará a(s) criança(s) classificada(s) de acordo com a lista publicada em Diário Oficial, obedecendo aos critérios estabelecidos nesta Resolução e definindo novas datas para a matrícula.

Art.9º- Nos casos em que o responsável tenha optado por pleitear uma vaga de Maternal III em horário integral, mas no momento da convocação haja disponibilidade apenas em escolas de horário parcial, esta poderá ser ocupada temporariamente, enquanto o aluno não for contemplado com uma vaga em horário integral e, desde que, todos os alunos que fizeram a pré-matrícula

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RJ

SEGUNDA-FEIRA, 26-05-2025 | Praça Governador Roberto Silveira, Nº 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO III - EDIÇÃO 375



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

específica para turmas de Maternal III em horário parcial já tenham sido atendidos.

Parágrafo único: No caso do caput deste artigo, o nome do aluno não poderá ser retirado da lista nominal que pleiteia vaga em horário integral e nem alterada sua ordem de classificação enquanto este não for contemplado.

Art. 10- As pré-matrículas serão feitas pelo responsável legal da criança, na Secretaria Municipal de Educação.

§1º O período de inscrições para a pré-matrícula ocorrerá uma vez a cada ano, de acordo com cronograma definido e divulgado previamente pela Secretaria Municipal de Educação, ou sempre que necessário, quando houver vagas ociosas e não houver alunos que tenham passado pelo processo de pré-matrícula anterior aguardando convocação;

§ 2º A qualquer tempo, o responsável pelo aluno poderá se dirigir à Secretaria Municipal de Educação para manifestar o interesse pela vaga em creche, fornecer os dados pessoais e número para contato através do qual será informado do período de pré-matrícula de que trata o § 1º deste artigo.

§3º A pré-matrícula deverá ser feita ou refeita pelo responsável legal de todas as crianças que ainda não foram contempladas por vaga em creche ou escola municipal que atenda as turmas de Educação Infantil descritas nesta Resolução, a fim de atualizar os dados fornecidos e a lista nominal;

Art. 11- No momento da pré-matrícula, os pais e/ou responsáveis legais deverão apresentar cópia dos seguintes documentos:

- I-Certidão (legível) de nascimento da criança;
- II-Registro Geral e Cadastro de Pessoa Física (CPF) dos responsáveis;
- III-Comprovante de residência no nome do responsável que poderá ser conta de luz ou de água, em nome do responsável ou em nome do proprietário do imóvel, ou IPTU ou contrato de aluguel.
- IV-Sendo o caso, Declaração e/ou atestado médico (contendo CID) especificando a necessidade especial e/ou doença crônica acometida pela criança e/ ou seus pais;
- V-Declaração atualizada de matrícula e frequência dos pais menores de dezoito anos no ensino obrigatório, no período diurno;
- VI-Comprovante de rendimento atualizado de ambos os pais ou responsáveis legais.
- VII-Sendo o caso, Declaração e/ou atestado de eventual situação de vulnerabilidade social, emitido pelo órgão competente (Conselho Tutelar, CRAS e CREAS).

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RJ

SEGUNDA-FEIRA, 26-05-2025 | Praça Governador Roberto Silveira, Nº 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO III - EDIÇÃO 375



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

VIII-Cópia do cartão de vacina atualizado, incluindo a cópia da página “Dados do Recém-nascido” e da página de registro das vacinas já aplicadas.

IX- Se for o caso, declaração de autônomo;

X- Se for o caso de criança que tem irmão(ã) matriculado em creche, declaração de matrícula do irmão(ã).

§1º- Não serão aceitos documentos após o período de pré-matrícula.

§2º- A apresentação de documentos inverídicos acarretará a desclassificação da criança inscrita.

§3º- A mãe adolescente (não emancipada) somente poderá apresentar a documentação, se acompanhada de seu responsável legal.

§4º- A situação de Monoparentalidade prevista no art. 5º, inciso III desta Resolução, será declarada pelo responsável no ato da pré-matrícula e poderá ser objeto de futura comprovação através de visita domiciliar da Assistência Social, a critério da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 12- Compete aos responsáveis atualizar os dados apresentados no momento da pré-matrícula, principalmente o número de telefone para contato em caso de futura e eventual convocação.

Parágrafo único: O descumprimento do disposto no caput deste artigo poderá acarretar na perda da vaga, caso a Secretaria Municipal de Educação ou as Unidades Escolares não consigam contato com os responsáveis para a convocação.

Art. 13 - Encerrado o período de inscrições para pré-matrículas, será divulgada a lista nominal com a classificação geral de todas as crianças inscritas de acordo com os critérios estabelecidos no **ANEXO I** e em seguida, serão **convocadas apenas as crianças inicialmente classificadas, dentro das vagas disponibilizadas.**

Parágrafo Único- Perderá o direito à vaga, a criança cujo responsável não comparecer à Unidade Escolar no prazo previsto para a matrícula, estabelecido e divulgado previamente pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 14- A lista nominal com destaque para os classificados de acordo com as vagas oferecidas, será Publicada em Diário Oficial e afixada nos murais das Unidades Escolares e da Secretaria Municipal de Educação de acordo com o cronograma estabelecido e divulgado previamente.

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RJ

SEGUNDA-FEIRA, 26-05-2025 | Praça Governador Roberto Silveira, Nº 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO III - EDIÇÃO 375



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 15- Compete à Secretaria Municipal de Educação, a responsabilidade de divulgar e efetivar todo o processo de inscrição para pré-matrícula e elaboração da lista nominal, bem como acompanhar e orientar o processo de efetivação da matrícula.

Parágrafo Único - Compete ao(à) diretor(a) da Unidade Escolar garantir a efetivação da matrícula, exigindo a apresentação da documentação estabelecida nesta Resolução.

Art. 16- O horário de funcionamento das creches serão definidos pela Direção em conformidade com a Secretaria Municipal de Educação, não podendo ser ofertada carga horária inferior a 8 (oito) horas diárias.

Parágrafo Único- Cada Unidade Escolar-Creche definirá seu horário de funcionamento de acordo com a realidade local e que atenda a maioria do seu público.

Art. 17- Haverá tolerância no horário de entrada dos alunos de 30 minutos e de saída dos alunos de 10 minutos.

Art. 18- No caso de alunos que atrasem na entrada por motivo de consulta médica, exames laboratoriais e/ou vacinação será permitida a entrada somente mediante apresentação da declaração de comparecimento da criança ao atendimento.

Art. 19- Na Educação Infantil-Creche, a matrícula poderá ser feita com crianças de 4(quatro) meses completos (ao início do ano letivo) até 3 (três) anos de idade, completos até 31 de março do ano que se candidata à matrícula.

Parágrafo Único- A Educação Infantil-Creche será oferecida em horário parcial ou integral, assim distribuída e respeitando a nomenclatura abaixo:

FAIXA ETÁRIA	ETAPA INFANTIL
4 meses a 1 ano e 29 dias	Berçário
1 ano e 1 mês até 1 ano, 11 meses e 29 dias	Maternal I
2 anos até 2 anos, 11 meses e 29 dias	Maternal II

Art. 20- Após 30 dias do início do ano letivo, o aluno que teve sua matrícula renovada e não compareceu à escola sem justificativa dos pais ou responsáveis, após busca ativa realizada pela direção da unidade escolar neste período, terá sua matrícula cancelada para fim administrativo.

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RJ

SEGUNDA-FEIRA, 26-05-2025 | Praça Governador Roberto Silveira, Nº 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO III - EDIÇÃO 375



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Parágrafo Único - A matrícula somente será ativada com o comparecimento dos pais ou responsáveis à escola para renovação da mesma.

Art. 21- Após matrícula confirmada na Educação Infantil de criança de creche, durante o ano letivo e não havendo comparecimento no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias letivos, sem justificativa, a matrícula será cancelada, tendo em vista demanda por vaga.

Art. 22- Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 23- Esta resolução entrará em vigor a partir da presente data, revogadas as disposições em contrário.

Bom Jardim, RJ, 26 de maio de 2025.

Luciana Lattanzi Motta
Secretário Municipal de Educação
Mat. 41/7533 – SME

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RJ

SEGUNDA-FEIRA, 26-05-2025 | Praça Governador Roberto Silveira, Nº 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO III - EDIÇÃO 375



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO I

CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

TABELA DE DISTRIBUIÇÃO DE PONTOS	PONTUAÇÃO
Situação socioeconômica familiar (famílias que comprovem renda igual ou inferior a meio salário mínimo nacional por pessoa ou que sejam beneficiárias dos programas de transferência de renda)	10
Famílias com histórico de violência doméstica com baixa renda e em ascensão social por meio do trabalho, sendo assim consideradas as famílias com renda por pessoa superior a meio salário mínimo nacional e igual ou inferior a um salário mínimo nacional, sendo sua veracidade podendo ser atestada por meio de medidas protetivas, declarações do conselho tutelar/assistência social)	10
Monoparentalidade das famílias (veracidade deve ser atestada por meio da assistência social)	07
Crianças cujo responsável trabalham fora, o impedindo de permanecer com a criança no período diurno (pode ser solicitada uma declaração de trabalho)	07
Crianças beneficiárias da Lei Federal nº 13.146/15, que “institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência-Estatuto da Pessoa com Deficiência (mediante laudo médico)	10
Crianças cujas mães sejam menores de idade e estudantes da rede pública(Comprovação de matrícula na rede pública de ensino)	07
Criança que tem irmão na Unidade Escolar	05

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RJ

SEGUNDA-FEIRA, 26-05-2025 | Praça Governador Roberto Silveira, Nº 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO III - EDIÇÃO 375



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO II

DISTRIBUIÇÃO DOS ALUNOS POR LOCALIDADE (PREFERENCIALMENTE)

I-Creche Municipal Maria José Calvão Lobosco

Jardim Boa Esperança
Bom Destino
Bairro dos Alves
Maravilha
Babaquara
Águas Claras

II-Creche Municipal Darcília Vieira Jasmin

São Miguel
Caxangá
Bairro dos Alves
Jardim Ornellas
Bem Te Vi

III-Creche Municipal Professor Délio Mululo

Centro
Veloso
Parada Fluminense
Arraial de Santo Antonio
Trevo de São Cristóvão
Novo Mundo
Barra de Santa Tereza

IV- Creche Municipal Professora Leila Erthal:

Alto de São José
São José do Ribeirão
Loteamento Capivari
Silveira
Barra Alegre

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RJ

SEGUNDA-FEIRA, 26-05-2025 | Praça Governador Roberto Silveira, Nº 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO III - EDIÇÃO 375



BOM PREVI
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM
Rua Prof. Joana Catanheda Monnerat 122- Centro
Bom Jardim – RJ – Cep: 28.660-000
CNPJ Nº 04.539.825/0001-30

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 067/2025
EXTRATO DE CONTRATO Nº 007/2025

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – RJ.
CNPJ: 04.539.825/0001-30

CONTRATADA: PUBLIC SHOP ELETRO ELETRONICOS LTDA.
CNPJ: 34.354.190/0001-67

Objeto: Aquisição de um aparelho smartphone, conforme especificações técnicas mencionadas em Termo de Referência.

Valor: Pelo objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ 1.356,00 (mil trezentos e cinquenta e seis reais), em parcela única.

Data de celebração: 22/05/2025.

Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho – 03.301.04.122.0094.1.059 e Natureza da Despesa 4.4.90.52 (Equipamentos e materiais permanentes).

PROCESSO BOM PREVI Nº 067/2025

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Dispensa- Art. 75, II, Lei Federal 14.133/21.

Bom Jardim, 22 de maio de 2025.

Raul de Abreu Bezerra
Diretor Presidente

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RJ

SEGUNDA-FEIRA, 26-05-2025 | Praça Governador Roberto Silveira, Nº 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO III - EDIÇÃO 375



BOM PREVI
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM
Rua Prof. Joana Catanheda Monnerat 122- Centro
Bom Jardim – RJ – Cep: 28.660-000
CNPJ Nº 04.539.825/0001-30

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM
PROCESSO BOM PREVI Nº 067/2025
TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA- ART. 75, II, LEI FEDERAL 14.133/21.

À vista dos elementos contidos no processo administrativo supra especificado, no uso de suas atribuições legais e ainda de acordo com o art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21, declaro **RATIFICADA** a contratação abaixo referida. Autorizo, por desdobramento, a contratação nos seguintes termos:

Contratante: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Bom Jardim – RJ.

CNPJ: 04.539.825/0001-30;

Contratada: Public Shop Eletro Eletrônicos Ltda;

CNPJ: 34.354.190/0001-67;

Objeto: Aquisição de um aparelho smartphone, conforme especificações técnicas mencionadas em Termo de Referência.

Valor Total: R\$ 1.356,00 (mil trezentos e cinquenta e seis reais).

Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho – 03.301.04.122.0094.1.059 e Natureza da Despesa 4.4.90.52 (Equipamentos e material permanente).

Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a celebração do contrato e proceda ao empenho da despesa nas dotações próprias do orçamento vigente e publique-se o presente ato na imprensa oficial, conforme estabelecido no art. 72 da citada Lei, para fins de eficácia da **RATIFICAÇÃO** aqui proferida.

Bom Jardim - RJ, em 22 de maio de 2025.

Raul de Abreu Bezerra
Diretor Presidente

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RJ

SEGUNDA-FEIRA, 26-05-2025 | Praça Governador Roberto Silveira, Nº 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO III - EDIÇÃO 375



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

AVISO DE EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2025

O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM torna público, a quem possa interessar que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO:**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0842/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Objeto: aquisição de MATERIAL PERMANENTE, destinada a atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

Tipo de licitação: MENOR PREÇO UNITÁRIO

Critério de Execução: A forma de execução será DIRETA.

Custo estimado: R\$ 58.220,28 (cinquenta e oito mil e duzentos e vinte reais e vinte e oito centavos).

Data do certame: 11/06/2025

Abertura da Sessão: 09h30min

Início da Disputa: Após análise das propostas

Custo do Edital: 02 (duas) resmas de papel A4.

ENDEREÇO DO SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO: www.licitanet.com.br “Acesso Identificado no link – Login”

O Edital contendo maiores informações encontra-se à disposição dos interessados para download no site do Município (www.bomjardim.rj.gov.br) ou e-mail licitacao.bomjardim@gmail.com e www.licitanet.com.br

Obs: As empresas declaradas suspensas de contratar com o Município de Bom Jardim não poderão participar do certame assim como as que não estiverem com as certidões em dia, salvo os casos previstos em Lei.

Mais informações sobre o Edital poderão ser obtidas, no horário de 09:00h às 17:00h, diariamente, exceto no endereço à Praça Governador Roberto Silveira, 44 – 2º andar, Centro – Bom Jardim/RJ e/ou no site www.bomjardim.rj.gov.br.

Licitantes o WhatsApp para suporte a plataforma Licitanet é (34) 3014-6633. Ligações para suporte a plataforma Licitanet é (34) 2512-6500. Acesse este link: <https://api.whatsapp.com/send/?phone=5503430146633>

**Marineis Ayres de Jesus
Pregoeira**